

RESOLUÇÃO AGE Nº 368, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera a Resolução AGE nº 311, de 5 de setembro de 2012, que dispensa a interposição de recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária nos casos que menciona.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nos Decretos nº 44.619, de 21 de setembro de 2007, e nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, e nº 45.898, de 23 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do art. 2º da Resolução AGE nº 311, de 5 de setembro de 2012, que dispensa a interposição de recursos nas ações relativas a cobrança de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária nos casos que menciona e dá outra providência, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica também autorizada a celebração de acordo judicial para pagamento de honorários de advogado nomeado para defender a parte beneficiária de assistência judiciária, inclusive antes do recebimento da citação, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Resolução AGE nº 311, de 5 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, aos 12 de novembro de 2014.

RONEY LUIZ TORRES ALVES DA SILVA
Advogado-Geral do Estado

OBS.: Este texto não substitui o publicado no “Minas Gerais” em 13/11/2014.